



TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.01

Razão Social: ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES

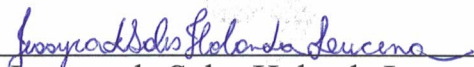
CPF: 819.965.433-34

Endereço: TR José de Moraes Feitosa – Centro – Aiuaba/CE

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Sr(a). ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.01, cujo objeto é a Locação de bem imóvel, situado na Rua Santo Antônio, nº 360, Centro Aiuaba/CE, destinado a abrigar as instalações da Polícia Civil do Município de Aiuaba/CE.

A Sra. acima convocada deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Aiuaba/CE, 10 de janeiro de 2025.



Jessyca de Sales Holanda Lucena

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Recebido em: ____ de ____ de 2025

ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2025.01.10.01

Contrato de locação firmado pelas partes abaixo qualificadas, tendo por objeto o imóvel a ser descrito que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ESPÉCIE E OBJETO DE LOCAÇÃO

Espécie de locação: Locação de bem imóvel, situado na Rua Santo Antônio, nº 360, Centro Aiuaba/CE, destinado a abrigar as instalações da Polícia Civil do Município de Aiuaba/CE.

LOCADOR

Razão Social: ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES

CPF: 819.965.433-34

Endereço: TR José de Moraes Feitosa – Centro – Aiuaba/CE

LOCATÁRIO(A)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA-CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Endereço: Rua Niceias Arraes, nº 498, Centro, Aiuaba/CE

CEP: 63.575-00

CNPJ: 07.568.231/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA- PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel em questão será de R\$ 1.518,63 (mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor total de R\$ 18.223,56 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta e seis centavos).

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário ao Locador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



2.4 - As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03	03	04 122 0037 2.007	3.3.90.36.00	1500000000

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

3.1 - Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obriga a pagar todas as despesas de água, energia elétrica e telefone, que deverão ser pagos juntamente com o aluguel, se pagos pelo LOCADOR. Caso contrário, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos meses até o décimo dia subsequente ao vencimento das referidas obrigações, desde que sejam relacionados diretamente ao imóvel locado.

3.2 - Quaisquer outros impostos que o imóvel estará sujeito, correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA

4.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo LOCADOR, sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Locação de bem imóvel, situado na Rua Santo Antônio, nº 360, Centro Aiuaba/CE, destinado a abrigar as instalações da Polícia Civil do Município de Aiuaba/CE.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO

6.1 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, com todas as suas instalações funcionando, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados, prefixados pelas partes caso o LOCADOR não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

6.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas com a conservação do imóvel, inclusive reparos em pintura, instalações elétrica, hidráulica e sanitária, portas, ferragens, consertos em pisos paredes e telhados.

6.3 - Obriga-se, o LOCATÁRIO as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições ser levadas a efeito com materiais da mesma marca, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade das substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obterem previamente a aprovação do LOCADOR.



CEARÁ

6.4 - No caso de o LOCATÁRIO pretender fazer a substituição do revestimento de paredes (azulejos, pastilhas, padrão, etc.) ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a substituição de todo o revestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido à aprovação prévia do LOCADOR, de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

7.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do LOCADOR. Caso seja realizada obra permanente a revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte do LOCATÁRIO, ficando ainda o LOCATÁRIO obrigado a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO

8.1 - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito.

CLÁUSULA NONA – IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO

9.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão deste contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL

10.1 - Na hipótese de descumprimento por parte do LOCADOR, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENDA DO IMÓVEL



11.1 - No caso do imóvel locado ser posto a venda o LOCATÁRIO se obriga a permitir que os interessados na compra o visitem, sob pena de incorrer na multa especificada na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Qualquer tolerância ao presente contrato, por parte do LOCATÁRIO, em hipótese alguma, se constituirá renúncia aos direitos que lhe são conferidos por força deste contrato ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei do inquilinato nº 8245, de 18 de Outubro de 1991 reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA/LOCATÁRIA

14.1 - O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da LOCATÁRIA, em aplicar as sanções previstas neste contrato, nos termos dos Art's. 104, 115 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DO IMÓVEL

15.1 - A cessão das obrigações decorrentes deste contrato, somente se verificará após o efetivo recebimento das chaves do imóvel ora locado, pelo LOCADOR, através de recibo firmado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



16.1 - Fica eleito o Foro de Aiuaba/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro Foro, por mais privilegiado e especial que seja.

E, por assim estar justo e contratado, firmam o presente contrato o (a) LOCADOR (A) e o (a) LOCATÁRIO (A) depois de lido e achado conforme, vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só e único efeito, devidamente assinadas pelas partes, tudo na presença das duas testemunhas a seguir nomeadas.

Aiuaba/CE, 10 de janeiro de 2025.

Jessyca de Sales Holanda Lucena

Jessyca de Sales Holanda Lucena.

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

LOCATÁRIO

Erimita de Oliveira Nunes

ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES

CPF: 819.965.433-34

LOCADOR(A)



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº **2025.01.10.01**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.01. Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Partes: Município de Aiuaba/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aiuaba/CE e ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES.

Objeto Locação de bem imóvel, situado na Rua Santo Antônio, nº 360, Centro Aiuaba/CE, destinado a abrigar as instalações da Polícia Civil do Município de Aiuaba/CE.

Valor Total: R\$ 18.223,56 (dezoito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta e seis centavos)..

Vigência do Contrato: de 12 (doze) meses.

Signatários: ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES e JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Aiuaba/CE, 10 de janeiro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.01.10.01, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.01.
Fundamento da Contratação: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Partes: Município de Aiuaba/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aiuaba/CE e ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES.

Objeto Locação de bem imóvel, situado na Rua Santo Antônio, nº 360, Centro Aiuaba/CE, destinado a abrigar as instalações da Polícia Civil do Município de Aiuaba/CE.

Valor Total: R\$ 18.223,56 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

Vigência do Contrato: de 12 (doze) meses.

Signatários: ERIMITA DE OLIVEIRA NUNES e JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Aiuaba/CE, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Antomia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:50187DF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/01/2025. Edição 3637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>